



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 769/2016 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, cria o Programa de Coleta Seletiva Para Estabelecimentos e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos cuja atividade comercial ou de serviços produzam descarte de materiais recicláveis e que possuam área útil de até 500 m<sup>2</sup> ficarão responsáveis pelo destino de seus resíduos, devendo: i) separar e armazenar os resíduos recicláveis; ii) conduzir os resíduos recicláveis aos galpões de reciclagem; e, iii) comprovar a destinação de resíduos recicláveis doados aos galpões de reciclagem.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que houve um aumento considerável de lixo em nosso país, todavia a logística desta produção de lixo, coleta e processamento não acompanhou esse mesmo crescimento.

Também justifica que a propositura visa acompanhar esse crescimento e adequar a nossa realidade atual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de incorporar à Lei 14.973, de 11 de setembro de 2009, o disposto no artigo 3º da propositura sob análise e suprimindo os artigos 4º ao 7º, uma vez que tais dispositivos atribuem ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de subsidiar seu parecer acerca do projeto de lei.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, manifestou-se CONTRÁRIO à aprovação da propositura, apresentando os seguintes argumentos:

O artigo 1º da proposta cria um Programa de Coleta Seletiva para estabelecimentos que produzam lixo reciclável. Contudo já existe tal programa, que não é restritivo a um setor, ou seja, é mais amplo.

Já há previsão quanto aos planos de gerenciamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – disciplinando a matéria.

Em que pese o projeto de lei ser assertivo na propositura de atualização da legislação municipal vigente, o objeto na proposta está confuso e é questionável. O setor, o qual propõe disciplinar, já tem previsão na lei.

A efetividade, eficácia e eficiência do projeto de lei não são aplicáveis e/ou mensuráveis, uma vez que a proposta não considera todos os processos produtivos, a partir dos quais se define a tipologia dos resíduos gerados.

A referida Comissão também realizou duas audiências públicas nos dias 30/09/2015 e 14/10/2015 para instruir a tramitação do projeto de lei. Houve a manifestação do vereador Paulo Frange na primeira audiência apoiando que o projeto prosperasse e que, em Plenário, o assunto fosse melhor discutido para tentar alinhá-lo com a política nacional de resíduos sólidos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>>. Consultado em: 01/04/2016):

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão adotar a diretriz central deste PGIRS, referente ao cumprimento da ordem de prioridade determinada pela PNRS: a não geração, a redução da geração, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, visando a sua valorização, e quando não possível, seu tratamento e disposição final adequada.

Para tanto, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá expressar claramente, entre outros aspectos, os compromissos do responsável com:

a segregação integral dos resíduos e a sua coleta seletiva;

a ativação da logística reversa sempre que necessária;

as metas para redução da presença de seus resíduos em aterros (sanitários, de resíduos de construção, de resíduos classe I);

a operacionalização dos fluxos de transporte e destinação exclusivamente com agentes formais, cadastrados ou licenciados para o transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos.

Em que pese a manifestação contrária exarada pelo Poder Executivo, a propositura alterada pelo substitutivo ao projeto de lei apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa está em consonância com as diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo.

Pelo exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18 de maio de 2016.

Ver. José Police Neto (PSD) - Presidente

Ver. Salomão Pereira (PSDB) - Relator

Ver. Adilson Amadeu (PTB)

Ver. Ricardo Teixeira (PROS)

Ver. Ricardo Young (REDE)

Ver. Senival Moura (PT)

Ver. Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).